



PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SPU nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretária do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título precário e gratuito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, CNPJ 01.609.408/0001-28, da área de comum de uso do povo, Praia Central de Marataízes - Marataízes/ES para montagem de ARENA ESPORTIVA/CULTURAL, Verão 2009/2010, no período de 28/12/2009 a 07/02/2010, conforme consta no Processo nº. 04947.002451/2009-07.

Art. 2º Serão cobrados da Permissonária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta e indiretamente com o evento, nos termos do disposto a Portaria nº 06 de 31 de Janeiro de 2001 - Artigo 5º e no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissonária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação "Área de propriedade da União - uso comum do povo, PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - Vitória - ES".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

PORTARIA Nº 12, DE 7 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 2º da Portaria nº 173 de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 02 de setembro de 2009, Seção 2, de acordo art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Companhia Docas do Espírito Santo, a execução das Obras de Dragagem e Derrocagem do Porto de Vitória, sob forma dos elementos constantes no Processo nº 04947.000354/2009-71.

Art. 2º - O início das obras dependerá da prévia anuência dos órgãos municipais, estaduais ou federais competentes, em especial aos órgãos ambientais envolvidos.

Parágrafo Único - O início das obras sem as autorizações previstas neste artigo, ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira, acarretará o cancelamento desta autorização, sem o prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 3º - As obras realizadas pela CODESA não gerarão quaisquer acréscimos patrimoniais a seus ativos, incorporando-se tais agregações de valores decorrentes das intervenções, ao patrimônio imobiliário da União.

Art. 4º - A Superintendência Estadual do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo fiscalizará periodicamente o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam mencionadas nos autos do processo 04947.000354/2009-71.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

PORTARIA Nº 14, DE 20 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 2º da Portaria nº 200 de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, Seção 2, de acordo art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Prefeitura Municipal de Vitória, a execução das Obras de Proteção e Recuperação de Trecho Erodido da Praia da Curva da Jurema, conforme elementos constantes do Processo nº 04947.000909/2008-02.

Art. 2º - O início das obras dependerá da prévia anuência dos órgãos municipais, estaduais ou federais competentes, em especial aos órgãos ambientais envolvidos.

Parágrafo Único - O início das obras sem as autorizações previstas neste artigo, ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira, acarretará o cancelamento desta autorização, sem o prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 3º - As obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Vitória não gerarão quaisquer acréscimos patrimoniais a seus ativos, incorporando-se tais agregações de valores decorrentes das intervenções, ao patrimônio imobiliário da União.

Art. 4º - A Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo fiscalizará periodicamente o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam mencionadas nos autos do processo 04947.000909/2008-02.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA
E SAÚDE NO TRABALHO

PORTARIA Nº 189, DE 22 DE JULHO DE 2010

Adequa o Anexo II da Portaria nº 121/09 - Normas Técnicas Aplicáveis aos Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e a DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 3.129, de 9 de agosto de 1999 e de acordo com o disposto na alínea "c" do item 6.11.1 da Norma Regulamentadora nº 6, aprovada pela Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978, resolvem:

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 190, DE 23 DE JULHO DE 2010

Aprova a incorporação à Rede Rodoviária sob administração federal dos segmentos da rodovia estadual BA-415, com extensão de 33,50 km, coincidentes com a rodovia BR-415, a seguir descritos.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe confere o art. 2º, do Decreto nº 5.621, de 16 de dezembro de 2005; e

Considerando que foram atendidas as exigências previstas no referido Decreto, bem como aquelas constantes da Portaria MT nº 69, de 25 de abril de 2006, da Resolução nº 09/2006, do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, e ainda, o teor da Decisão da Diretoria Colegiada do DNIT, que aprovou o Relato nº 85/2010-DPP, constantes do Processo nº 50605.000307/2010-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a incorporação à Rede Rodoviária sob administração federal dos segmentos da rodovia estadual BA-415, existentes e coincidentes com a rodovia federal BR-415, com extensão de 33,50 km, discriminados a seguir:

Código PNV	Locais de Início e Fim	Km Inicial	Km Final	Ext.	Rodovia Estadual Coincidente
415BBA0020	Entr. BA-415 (A) - Entr. BA-415 (B)	17,0	32,3	15,3	BA-415
415BBA0035	Entr. BR-101 (B) / BA-120 (A) (Itabuna) - Entr. BA-120 (B)	44,6	55,1	10,5	BA-415
415BBA0040	BA-120 (B) - Entr. BA-970 (P/Barro Preto)	55,1	62,8	7,7	BA-415

Art. 2º A incorporação somente se efetivará após a assinatura do Termo de Transferência do Patrimônio, pelo órgão ou entidade estadual competente e pelo DNIT, concluído inventário conjunto, o qual deverá incluir benfeitorias e acessórios do segmento de rodovia absorvido, nos termos do art. 2º, da Portaria MT nº 69, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.548, DE 21 DE JULHO DE 2010

Conhece do pedido de reconsideração interposto pela Viação Nacional S/A e, no mérito, nega-lhe provimento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 111/10, de 5 de julho de 2010 e no que consta do Processo nº 50505.000278/2005-04, resolve:

Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Viação Nacional S/A e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida na Resolução nº 2.832, de 30 de julho de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 3.549, DE 21 DE JULHO DE 2010

Registra a empresa Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS como Usuário com Elevado Grau de dependência do serviço público de transporte ferroviário de cargas, prestado pela MRS Logística S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 107/10, de 5 de julho de 2010 e no que consta do Processo nº 50510.007217/2009-13, resolve:

Art. 1º Registrar a empresa Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS como Usuário com Elevado Grau de Dependência do serviço público de transporte ferroviário de cargas, prestado pela MRS Logística S.A., para os fluxos de minério de ferro originados nas estações Otávio Dapieve (Andaime), Casa de Pedra, Córrego Feijão, Pires, Sarzedo Novo e Carlos Newlands (souza Nos-

Art. 1º Os requisitos técnicos a serem aplicáveis para análise e ensaios dos EPI: capuz, vestimenta de segurança para proteção do tronco, perneiras, calça, macacão, conjunto de segurança e vestimenta de corpo inteiro contra produtos químicos (agrotóxicos) constantes do Anexo II (Normas Técnicas aplicáveis aos Equipamentos de Proteção Individual - EPI), da Portaria SIT nº 121, de 30 de setembro de 2009, publicada no D.O.U. de 02/10/09 - Seção 1 - págs. 80 a 82, passam a ser aqueles estabelecidos no projeto de norma internacional ISO/DIS 27065.

Parágrafo único. Os EPI citados devem, no mínimo, atender ao nível de desempenho 1b do referido projeto de norma técnica

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO
Diretora do Departamento de Segurança
e Saúde no Trabalho

chese), todas situadas no estado de Minas Gerais, destinados à Piaçaguera (Usina Cubatão) e São Bento (TINAGA - Mogi das Cruzes).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 3.550, DE 21 DE JULHO DE 2010

Estabelece as Metas Anuais de Produção e de Redução de Acidentes, para o quinquênio 2010/2014, relativas à Transnordestina Logística S.A. - TLSA.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 100/10, de 13 de julho de 2010, no art. 25, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no art. 29, incisos I e VI e art. 31, incisos I e IV, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos termos do Contrato de Concessão, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes e a Concessionária Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, atual Transnordestina Logística S.A., e no que consta do Processo nº 50500.057131/2009-42, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma dos Anexos I e II, as Metas Anuais de Produção e de Redução de Acidentes, para o quinquênio 2010/2014, pactuadas entre a ANTT e a Concessionária Transnordestina Logística S.A. - TLSA, para a exploração e o desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de cargas, que incluem os dados do Projeto da Ferrovia Nova Transnordestina, prevista para entrar em operação a partir de 2012.

Parágrafo único. As metas pactuadas com a TLSA poderão ser revistas para os ajustes segundo o critério de "Metas por Trecho", por meio de repactuações, a partir de 2012, conforme determinação da Diretoria Geral da ANTT, informada à Concessionária pelo Ofício-Circular nº 01/2010/DG, de 9 de abril, nos termos dos estudos técnicos em elaboração no âmbito do Projeto Estruturante 1.3 - SUCAR - Revisão do Modelo de Concessões para a Malha Ferroviária da RFFSA